



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS

Palácio "Fulgêncio Alves"

Protocolado às fls. nº 07
do Livro nº 06 de Protocolo
de: "Projetos de Lei"
Em: 12 / 01 / 21
Secretária

Fls. N° 001
Processo n.º 01
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

"Altera a redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.210, de 20 de Novembro de 2019, e acrescenta ao mesmo os incisos IV e V"

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.210, de 20 de Novembro de 2019, e acrescenta ao mesmo os incisos IV e V, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O Conselho será composto de 13 (treze) membros, como segue:

I -

II -

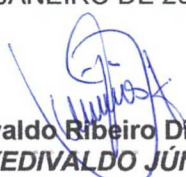
III -


IV - 01 (um) representante do paradesporto, visando o processo de inclusão de pessoas com necessidades especiais na prática esportiva;


V - 01 (um) representante do Poder Legislativo, com indicação de um suplente."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 12 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

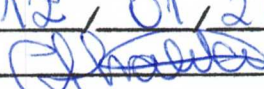

Edivaldo Ribeiro Dias Júnior
(EDIVALDO JÚNIOR)
- Vereador/PSL -

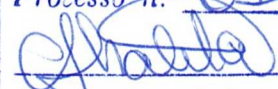

Oscar Ferreira Mendes Neto
(PROFESSOR OSCAR MENDES)
- Vereador/CIDADANIA -


Paulo Rodrigo de Oliveira Martins
(PAULO PEDRINHA)
- Vereador/PODEMOS -



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio "Fulgêncio Alves Seyer"

Protocolado às fls. n° 07
do Livro n° 06 de Protocolo
de: Projetos de Lei
Em: 12 / 01 / 21
 Secretária

Fls. N° 002
Processo n° 01
 Funcionário

JUSTIFICATIVA


A apresentação do mencionado Projeto de Lei visa **ACRESCENTAR** dois membros ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer, sendo eles: um membro do paradesporto e um membro do Poder Legislativo Municipal.

O membro do paradesporto se justifica devido a necessidade de haver representatividade para tal grupo, considerando que Inhumas possui praticantes de modalidades paralímpicas e, inclusive, com campeões brasileiros.


O membro do Poder Legislativo Municipal se justifica devido ao fato do vereador ser um representante de toda população inhumense, sendo uma forma a mais de acompanhar e fiscalizar os gastos públicos, em específico da pasta do Esporte e Lazer.

Contando com a compreensão dos nobres colegas Vereadores à aprovação deste Projeto, antecipadamente agradeço.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 12 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.


Edivaldo Ribeiro Dias Júnior
(EDIVALDO JÚNIOR)
- Vereador/PSL -


Oscar Ferreira Mendes Neto
(PROFESSOR OSCAR MENDES)
- Vereador/CIDADANIA -


Paulo Rodrigo de Oliveira Martins
(PAULO PEDRINHA)
- Vereador/PODEMOS -



LEI MUNICIPAL Nº 3.210, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

“Altera a redação do artigo 1º, artigo 4º e seus incisos I e II, e suprime o § 4º do artigo 12 da Lei Municipal nº 3.204, de 02 de Julho de 2019”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, aprova e Eu, Presidente deste Legislativo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 1º, artigo 4º e seus incisos I e II, e suprime o § 4º do artigo 12 da Lei Municipal nº 3.204, de 02 de Julho de 2019, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado o “**Conselho Municipal de Esporte e Lazer**” no âmbito do Município de Inhumas, Estado de Goiás, órgão de assessoria, planejamento, consultoria e deliberativo do município, vinculado ao Poder Executivo Municipal, encarregado de promover, formular, programar, fiscalizar e aprovar políticas públicas e ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e lazer em Inhumas.

Art. 4º - O Conselho será composto de 11 (onze) membros, como segue:

I - 02 (dois) representantes do Executivo indicado pelo prefeito sendo servidores efetivos lotados e exercendo sua função na pasta do esporte;

II - 08 (oito) sendo cada um representante de uma modalidade específica, para diversificar a representatividade.

III -

Art. 2º - Fica suprimido o § 4º do artigo 12 da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS,
AOS 20 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2019.


Bruno de Paula Braz
Presidente da Câmara Municipal

LEI Nº 3.204 DE 02 DE JULHO DE 2019.

“Cria o Conselho Municipal de Esporte e Lazer no âmbito do Município de Inhumas e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o “**CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**” no âmbito do Município de Inhumas, Estado de Goiás, órgão de assessoria, planejamento e consultoria do município, vinculado ao Poder Executivo Municipal, encarregado de promover, formular, programar, fiscalizar e aprovar políticas públicas e ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e lazer em Inhumas.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes atribuições e competências:

I - Desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no Município;

II - Zelar pelos interesses e direitos inerentes ao esporte e ao lazer fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente.

III - Contribuir com os demais órgãos da Administração Municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos de lazer;

IV - Acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade, opinar e deliberar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos esportivos e quaisquer outros de lazer;

V - Promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de programar e implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

VI - Pronunciar-se sobre construção e manutenção dos equipamentos desportivos (quadra, campo, estádio, piscina, parques, etc...) do município de Inhumas;

VII - Propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades esportivas, culturais e educacionais;

VIII - Acompanhar todos os trabalhos e todos os projetos realizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, emitindo relatórios e pareceres quando necessário, aprovando ou rejeitando os resultados apresentados e analisados.

IX - Convocar a sociedade para a realização de audiências públicas para tratar sobre o esporte e lazer em Inhumas.

Declaramos para os devidos fins que a LEI n. 3.204/19 foi devidamente publicada no placard oficial no período de 02/07/2019 a 02/08/2019.

FERNANDA NETO VALIN

Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento
CPF: 711.677.301-00/ MAT: 67324.

Fls. N° 005
Processo n° 01
Funcionário

Art. 3º - Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

Art. 4º - O Conselho será composto de 13 (treze) membros, sendo 02 (dois) indicados pelo Executivo e 11 (onze) indicados por entidades representativas do setor, como segue:

I - 02 (dois) representantes do Executivo indicado pelo prefeito servidores efetivos do esporte;

II - 08 (oito) representantes de modalidade esportiva, sendo esses de modalidades diversificadas.

III - 01 (um) representante da OAB.

Art. 5º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser admitida recondução por igual período. Sendo a mesma vetada a prorrogação por outro período.

Art. 6º - Ocorrendo vaga no conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo conselheiro, de conformidade com o artigo 4º desta Lei, que completará a mandato de seu antecessor.

Parágrafo Único – Caso já tenha esgotado a quantidade de suplentes, devesse ser aberto um novo edital para a ocupação das vagas ociosas.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á ordinariamente semestralmente, e extraordinariamente, quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 8º - Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 03 (três) membros assim discriminados:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Primeiro(a) Secretário(a).

Art. 9º - Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I - Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

Declaramos para os devidos fins que a LEI n. 3.204/19 foi devidamente publicada no placard oficial no período de 02/07/2019 a 02/08/2019.

FERNANDA NETO VALIN

Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento
CPF: 711.677.301-00/ MAT: 67324.

Fls. N° 006
Processo n.º 01
Funcionário

II - Cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

III - Deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

IV - Delegar tarefas e membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho não receberão quaisquer formas de gratificação.

Art. 10 - Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 11 - Fica determinada que no primeiro semestre de cada ano deva ser realizada, obrigatoriamente, uma audiência pública que terá como pauta mínima:

I - A apresentação das contas e gastos do Conselho durante o ano anterior;

II - A apresentação das contas e gastos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer durante o ANO anterior;

III - A apresentação do relatório das atividades promovidas ou incentivadas pelo Conselho;

IV - A promoção de debates e discussões sobre assuntos de interesse do esporte e lazer;

V - A promoção de consulta pública sobre projetos e programas que poderão ser promovidos pelo Conselho.

Art. 12 - Para cumprir suas atribuições, nos termos da Lei, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer devem atuar através de sua Diretoria.

§ 1º - A Diretoria deve ser constituída por membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

§ 2º - A presidência é exercida pelo Presidente eleito e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente.

§ 3º - O mandato da presidência é de dois anos, permitindo somente uma recondução por igual período.

§ 4º - O executivo designará um servidor de carreira para desempenhar a função de secretária executiva com uma carga horária disponível de 10h semanais para realizar os serviços que se fizerem necessários nesta função, tendo esta secretária ainda a atribuição de desempenhar as funções burocráticas do Conselho, sem direito a voto nas deliberações.

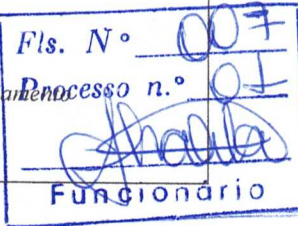


COPIA
GOVERNO DE
INHUMAS
RESPONSABILIDADE E CIDADANIA
ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

Declaramos para os devidos fins que a LEI n. 3.204/19 foi devidamente publicada no placard oficial no período de 02/07/2019 a 02/08/2019.

[Handwritten Signature]
FERNANDA NETO VALIN

Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento
CPF: 711.677.301-00/ MAT: 67324.



Art. 13 - No dia da posse do Conselho, sob a presidência da Comissão provisória, será feita a eleição do presidente e do vice, em eleição direta, sendo eleito presidente o “conselheiro” que obtiver maioria simples dos votos. Deve ser declarado vice-presidente, obrigatoriamente, o segundo candidato mais votado.

Art. 14 - A nomeação do Presidente e do vice-presidente deve ser feita através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 15 - Caberá aos Membros do Conselho Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da posse, a elaboração e aprovação do seu regimento, que irá dispor sobre suas normas de organização e funcionamento.

Art. 16 - O conselho a que trata esta lei deverá seguir os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo para tanto promover a transparência de seus atos e deliberações utilizando-se dentre outros meios:

I - Da promoção à participação popular nas audiências e reuniões do Conselho, que deverão ser públicas e, ordinariamente, mensais;

II - De determinar previamente, com ampla divulgação, as datas, hora e local de suas reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - Da publicação no diário oficial do município, ou jornal de circulação no município, a cada três meses, do balanço das contas, relatórios detalhados de receitas e despesas, movimentações financeiras, e atividades realizadas.

Art. 17 - Proibições e impedimentos:

Parágrafo Único – Fica proibido qualquer membro do Conselho a fazer sua autopromoção ou trabalhar em benefício próprio.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.


GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2019.


[Handwritten Signature]
JOÃO ANTÔNIO FERREIRA
Prefeito Municipal

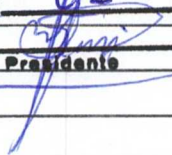
[Handwritten Signature]
FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão e Planejamento



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
"Palácio Fulgêncio Alves Soyer"


Fls. N.º 008
Processo n.º 01

Funcionário

A Presidência da Câmara
p/ fins regimentais.
Em 19/01/21

Secretaria

A comissão de Constituição e Justiça
para o seu parecer em tempo hábil.
Em 19/01/21

Presidente

At Relator da Comissão de Constituição e
Justiça para usar o Competente Parecer.

Sala das Comissões, aos 19 dias do mês de
Janeiro de 2021.


Nedez Pereira da Silva
Presidente/CCT



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ementa: Projeto de Lei n°. 01/2021, que altera a redação do art. 4º da Lei Municipal n. 3.210, de 20 de novembro de 2019, e acrescenta ao mesmo os incisos IV e V.

I - RELATÓRIO

Trata-se da apreciação do projeto de Lei n. 01, de 12 de janeiro de 2021, de iniciativa dos Vereadores Edivaldo Dias Júnior, Oscar Ferreira Mendes Neto, e Paulo Rodrigo de Oliveira Martins, que altera a redação do art. 4º da Lei Municipal n. 3.210, de 20 de novembro de 2019, e acrescenta ao mesmo os incisos IV e V.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Constituição e Justiça limita-se a examinar os aspectos constitucionais, legais ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, deixando o mérito do projeto para as comissões específicas, conforme preceitua o Regimento Interno.

Cabe analisar a quem cabe deflagrar o processo legislativo. Trata-se de matéria de disciplinada de maneira clara na Lei Orgânica do Município. Pois bem, serão colacionados os artigos pertinentes abaixo:

Art. 7º. Cabe privativamente ao Município, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;



Quanto a constitucionalidade, legalidade, redação e uso da técnica legislativa para elaboração do projeto, temos a informar que não existe nenhum impedimento constitucional ou legal, e ainda que o projeto foi elaborado dentro das técnicas legislativas nos termos da Lei Complementar 95/98.

Do ponto de vista da juridicidade ou da constitucionalidade, somos pela aprovação do projeto, resguardando a apreciação do mérito a comissão competente e ao plenário.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto este Relator entende, conclui e opina pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei n° 01/2021.

É o parecer, s.m.j.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 26 de março de 2021.

Relator

Alessandro Borges Valin



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião realizada em 26-03-2021, opinou, unanimemente, nos limites de sua competência, pela ilegalidade do Projeto n.º 01 de 12 de janeiro de 2021, na forma do parecer do Relator, presentes os Vereadores:

Presidente

Hedes Pereira da Silva

Relator

Alessandro Borges Valin

Secretário
Gleiton Durz Roque



A comissão de Legislação e Finanças
para o seu parecer em tempo hábil.

Em 26/03/21

Presidente

do Relator da Comissão de Legislação e
Finanças para usar o Competente Parecer.

Na Sala das Comissões, aos 26 dias do mês
de março 2021.

José Ruy Garcia
Suplente / Presidente / CLF



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

Projeto de Lei n°. 001/2021, dos Vereadores Edivaldo Dias Júnior, Oscar Ferreira Mendes Neto, e Paulo Rodrigo de Oliveira Martins, que altera a redação do art. 4º da Lei Municipal n. 3.210, de 20 de novembro de 2019, e acrescenta ao mesmo os incisos IV e V.

RELATÓRIO

O presente projeto dispõe sobre a alteração a redação do art. 4º da Lei Municipal n. 3.210, de 20 de novembro de 2019, e acrescenta ao mesmo os incisos IV e V

O texto foi encaminhado a esta Comissão, acompanhado de justificativa, por força do **artigo 35, II, do Regimento Interno**, desta Casa, para que seja exarado Parecer.

É o relatório.

PARECER

A Comissão de Legislação e Finanças, limita-se a tratar tão somente de matéria afetas as finanças, orçamentos, patrimônio do município.

Do ponto de vista da orçamentário e financeiro, nada temos a opor a aprovação do projeto.

É o parecer, s.m.j.

Sala da Comissão de Legislação e Finanças, em 26 de março de 2021.

Relator

Reginaldo de Fátima Gomes Pacheco



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

A Comissão de Legislação e Finanças, em reunião realizada em 26-03-2021, opinou, unanimemente, nos limites de sua competência, pela legalidade do Projeto n.º 01 de 12 de janeiro de 2021, na forma do parecer do Relator, presentes os Vereadores:

Presidente

Edivaldo Ribeiro Dias Junior

Relator

Reginaldo de Fátima Gomes Pacheco

Secretário

Adriano Moreira de Sousa



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS

"Palácio Fulgêncio Alves Soyer"

Fls. N.º 015

Processo n.º 04

[Signature]
Funcionário

Aprovado em 01 Disc. e Votação por

Unanimidade Maioria

Câmara Municipal em 30/03/21

[Signature]
Presidente

Aprovado em 2º Disc. e Votação por

Unanimidade Maioria

Câmara Municipal em 30/03/21

[Signature]
Presidente

Aprovado em 3º Disc. e Votação por

Unanimidade Maioria

Câmara Municipal em 30/03/21

[Signature]
Presidente



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
"PALÁCIO FULGÊNCIO ALVES SOYER"

Expeça-se o competente **AUTÓGRAFO DE LEI**, registre-se, arquiva-se e encaminhe ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para os devidos fins.

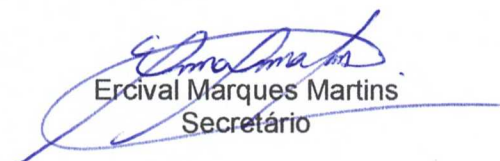
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 31 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.



Suair Teles Miranda
Presidente

Certifico que através do ofício nº **230/21** - Gab. Pres., de 31 de Março de 2021, foi cumprido o acima determinado por V. Exa.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 31 DIAS DO MÊS DE MARÇO 2021.



Ercival Marques Martins
Secretário



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio "Fulgêncio Alves Soyer"

Of. nº 230/21 - Gab. Pres.

Inhumas, 31 de Março de 2021.

Exmo. Sr.
Dr. João Antônio Ferreira
DD. Prefeito Municipal de Inhumas
Nesta.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo, vimos encaminhar a essa Administração Municipal, os seguintes "Autógrafos de Lei", datados de 31/03/21:

- **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.396**, que: "Altera-se a Lei Municipal nº 2.508, de 21 de dezembro de 2001, a qual instituiu o Novo Código Tributário Municipal – CTM, bem como alteração realizada pela Lei Municipal nº 3.125/2017, a fim de adequá-la à Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020, que implementou novos regramentos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN";

* **Obs.:** este Projeto de Lei foi aprovado por Unanimidade pelos Parlamentares desta Casa, em suas 03 (três) fases de votação, sendo: 01 (uma) Sessão Ordinária e 02 (duas) Sessões Extraordinárias, todas elas realizadas no dia 31 de março do corrente.

- **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.398**, que: "Altera a redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.210, de 20 de Novembro de 2019, e acrescenta ao mesmo os incisos IV e V";

* **Obs.:** este Projeto de Lei foi aprovado por Unanimidade pelos Parlamentares desta Casa, em suas 03 (três) fases de votação, sendo: 01 (uma) Sessão Ordinária e 02 (duas) Sessões Extraordinárias, todas elas realizadas no dia 31 de março do corrente.

- **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.399**, que: "Altera a redação dos incisos I e II constantes do artigo 2º, e insere ao mesmo o inciso III, da Lei Municipal nº 2.885, de 24 de Maio de 2013";

* **Obs.:** este Projeto de Lei foi aprovado por Unanimidade pelos Parlamentares desta Casa em suas 03 (três) fases de votação, sendo: 01 (uma) Sessão Ordinária e 02 (duas) Sessões Extraordinárias, todas elas realizadas no dia 31 de março do corrente.

- **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.400**, que: "Institui no âmbito do Município de Inhumas o Programa MEDICAMENTO EM CASA, e dá outras providências";

* **Obs.:** este Projeto de Lei foi aprovado por Unanimidade pelos Parlamentares desta Casa em suas 03 (três) fases de votação, sendo em 03 (três) Sessões Ordinárias realizadas nos dias 16, 23 e 30 de março de 2021.

- **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.401**, que: "Cria o Fundo Emergencial de Combate à COVID-19, destinado ao enfrentamento dos efeitos da pandemia do novo coronavírus no Município de Inhumas/GO, e dá outras providências".

* **Obs.:** este Projeto de Lei foi aprovado por Unanimidade pelos Parlamentares desta Casa, em suas 03 (três) fases de votação, sendo: 01 (uma) Sessão Ordinária e 02 (duas) Sessões Extraordinárias, todas elas realizadas no dia 31 de março do corrente.

Sendo só para o momento, deixamo-nos, com votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


Suair Tejes Miranda
Presidente



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.398, DE 31 DE MARÇO DE 2021

"Altera a redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.210, de 20 de Novembro de 2019, e acrescenta ao mesmo os incisos IV e V"

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.210, de 20 de Novembro de 2019, e acrescenta ao mesmo os incisos IV e V, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O Conselho será composto de 13 (treze) membros, como segue:

I -

II -

III -

IV - 01 (um) representante do paradesporto, visando o processo de inclusão de pessoas com necessidades especiais na prática esportiva;


V - 01 (um) representante do Poder Legislativo, com indicação de um suplente."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 31 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.


Oscar Ferreira Mendes Neto
1º Secretário


Suair Torres Miranda
Presidente


Leandro Vieira Essado
2º Secretário



LEI MUNICIPAL Nº 3.267, DE 11 DE MAIO DE 2021
(Lei Municipal sancionada pelo Presidente da Câmara)

"Altera a redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.210, de 20 de Novembro de 2019, e acrescenta ao mesmo os incisos IV e V"

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.210, de 20 de Novembro de 2019, e acrescenta ao mesmo os incisos IV e V, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O Conselho será composto de 13 (treze) membros, como segue:

I -

II -

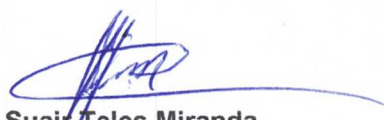
III -

IV - 01 (um) representante do paradesporto, visando o processo de inclusão de pessoas com necessidades especiais na prática esportiva;

V - 01 (um) representante do Poder Legislativo, com indicação de um suplente."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 11 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2021.



Suair Teles Miranda
- Presidente da Câmara -

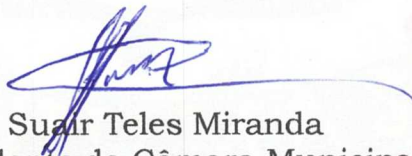


ATO DE PROMULGAÇÃO

O **Presidente** da CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, Vereador **Suair Teles Miranda**, nos termos do artigo 66, § 7º da Constituição Federal, artigo 47, § 8º da Lei Orgânica do Município de Inhumas e artigo 196, § 5º do Regimento Interno desta Casa, vem **por este ato** fazer a **PROMULGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.267, DE 11/05/2021**, Projeto de Lei Nº 001, de 12 de janeiro de 2021, transformado no Autógrafo de Lei nº 2.398, de 31/03/21, que: *"Altera a redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.210, de 20 de Novembro de 2019, e acrescenta ao mesmo os incisos IV e V"*, tendo em vista que o referido Projeto de Lei não foi sancionado, bem como não houve nenhuma manifestação por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal dentro do prazo previsto na Lei Orgânica do Município.

Assim, para que se cumpra o processo legislativo, **PROMULGO a seguinte Lei**, inserindo no texto mantido, republicando a Lei Municipal nº 3.267, datada de 11/05/2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 11 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2021.



Suair Teles Miranda
- Presidente da Câmara Municipal -



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio "Fulgêncio Alves Soyer"

Of. nº 314/21 - Gab. Pres.

Inhumas, 11 de maio de 2021.

Exmo. Sr.
Dr. João Antônio Ferreira
DD. Prefeito Municipal de Inhumas
Nesta.

Senhor Prefeito,

Tem este a finalidade de passar às mãos de V. Exa., a **Lei Municipal** abaixo relacionada, promulgada por esta Presidência, de acordo com o que dispõe o Artigo 31, inciso V e Artigo 47, § 8º, da Lei Orgânica do Município de Inhumas, bem como o Artigo 196, § 5º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Inhumas:

→ ***LEI MUNICIPAL Nº 3.267***, de 11/05/2021, que: ***"Altera a redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.210, de 20 de Novembro de 2019, e acrescenta ao mesmo os incisos IV e V"***.

Sendo o que se apresenta para o momento, despedimo-nos com reiterados votos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Suair Teles Miranda
- Presidente -